

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A MICRORREGIÃO DA AMARP/SC

Art. 1.º - O Colegiado de Secretários Municipais de Educação dos municípios que integram a microrregião da AMARP – Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe; doravante denominado Colegiado de Educação da AMARP, representa todos os municípios filiados à associação, bem como todos os que vierem a filiar-se, e tem por sede e foro o município que detém a Presidência do Colegiado.

Parágrafo único – em função da eleição anual da Presidência do Colegiado, a sede funcionará de forma itinerante, sempre no município sede do Secretário Municipal de Educação que estiver na presidência.

Art. 2º - O Colegiado de Educação da AMARP, tem como objetivo:

I – Estimular a organização dos Sistemas Municipais de Ensino, o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de educação e a participação efetiva dos municípios no Colegiado.

II – Aglutinar esforços permanentes de pensar e efetivar a educação à luz das necessidades locais e peculiares a abrangência do Colegiado;

III – Articular discussões, fazer proposições e encaminhamentos de matérias para influir nas decisões relativas à Educação a serem tomadas em representação regional e nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

IV – Divulgar iniciativas; procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional e o funcionamento das Secretarias Municipais de Educação, Sistemas Municipais de Ensino e Conselhos Municipais de Educação.

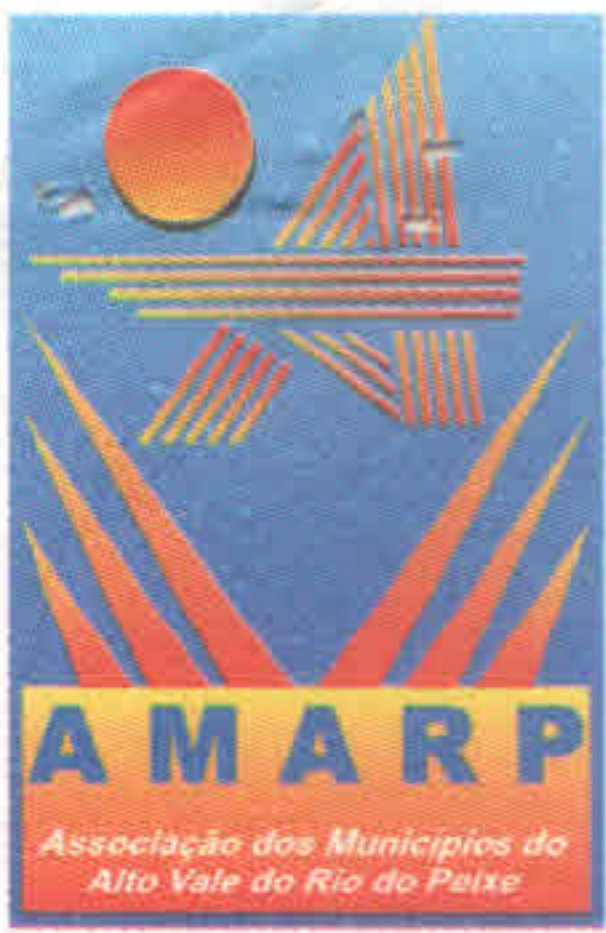
V – Articular e fortalecer as relações institucionais entre os Secretários Municipais de Educação, UNDIME, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, FECAM, MEC, FNDE e demais instituições que tenham ou possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

VI – Representar a Microrregião da AMARP nos interesses comuns ligados a Educação;

VII – Incentivar, propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação dos Planos Municipais de Educação;

VIII – Promover estimulando o intercâmbio de experiências e de estudos específicos referentes à educação, estimular e orientar a elaboração da Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino àqueles municípios que não a dispõe, bem como zelar pela adequada aplicação dos Sistemas Municipais de Ensino operantes;





Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80 Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366
Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

Art. 3.º - São membros natos do Colegiado de Educação da AMARP, todos os Secretários Municipais de Educação legalmente constituídos.

Art. 4.º - O Plenário, instância máxima do Colegiado, é constituído pelos membros natos citados no artigo anterior e por aqueles que representam ou fazem parte de órgãos ou instituições de ensino.

§1.º - participam do Plenário do Colegiado de Educação da AMARP, todos os Secretários(as) Municipais de Educação integrantes da AMARP, com direito a voz e voto; e assessores, especialistas e técnicos na área de educação que por ventura participarem das sessões do Colegiado, só o podem com direito a voz.

§ 2.º - Na impossibilidade de participação, nas Reuniões Plenárias, do Secretário Municipal de Educação, este poderá nomear representante legal, o qual deverá apresentar documento comprobatório para reunião específica, tendo assim direito a voz e voto na referida sessão.

Art. 5.º - Ao Plenário, instância deliberativa do Colegiado de Educação, cabe:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, que constituem sua Diretoria Executiva;
- II - definir as políticas gerais de ação;
- III - decidir sobre proposta de matéria que lhes forem submetidas;
- IV - aprovar o regimento e fazer alterações no mesmo, quando necessárias;
- V - pronunciar-se através de documento por ocasião das decisões tomadas em plenário.

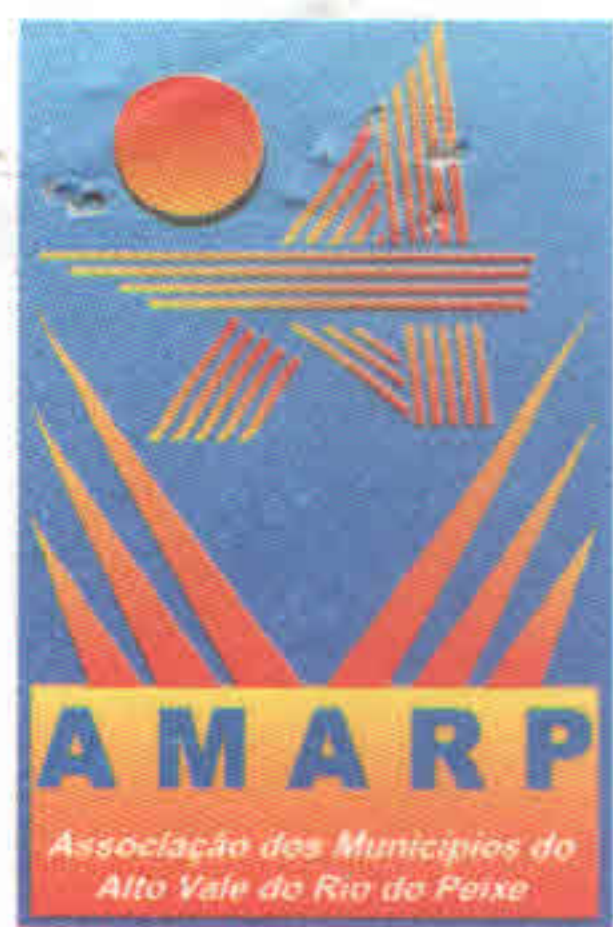
Art. 6.º - O Colegiado de Educação da AMARP, reunir-se-á ordinariamente em plenário bimestralmente e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou por iniciativa de no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 7.º - A direção do Colegiado de Educação da AMARP será exercida pela Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros representantes do Colegiado com direito a voto, e o secretário será de livre escolha e nomeação do Presidente do Colegiado de Educação.

Art. 8.º - A Diretoria Executiva do Colegiado será eleita para mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo membro mais idoso do Colegiado.





Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80 Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366
Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

Art. 9.º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover a comunicação sistemática entre os representantes de educação da microrregião da AMARP;
- II – planejar, convocar e realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, para discussão, planejamento e avaliação das questões institucionais, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos;

Art.10 - O Presidente terá as seguintes competências:

- I – convocar e presidir as reuniões plenárias;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do plenário;
- III – conduzir a gestão administrativa;

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções e atributos inerentes ao cargo;

Art.12 - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões plenárias do Colegiado de Educação;
- II – organizar os registros e arquivos do Colegiado de Educação;
- III – executar atividades relativas à divulgação e comunicação entre os membros do Colegiado de Educação;

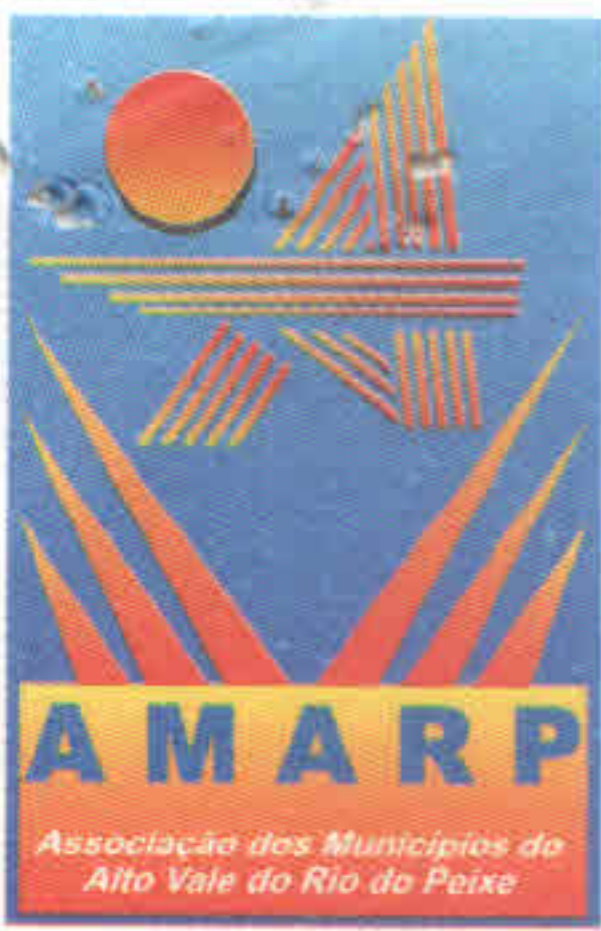
Art.13 - Cada município poderá indicar, para participar das reuniões do Colegiado, um representante do Conselho Municipal de Educação com direito a voz.

Art.14 – Constitui “quorum” para as deliberações do Plenário a representação mínima de 1/3 dos membros do Colegiado com direito a voto.

Art. 15 – Eventuais modificações deste regimento, só poderão ser efetivadas seguidas de reunião plenária, convocada especialmente para tal fim, com no mínimo de 30 dias de antecedência da ciência dos membros, e contando com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do colegiado em 1.ª chamada, e 1/3 dos membros do Colegiado em 2ª chamada, com intervalo de 30(trinta) minutos entre ambas.

Art.16 – Os casos omissos deste regimento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do plenário .





Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Santa Catarina - Brasil

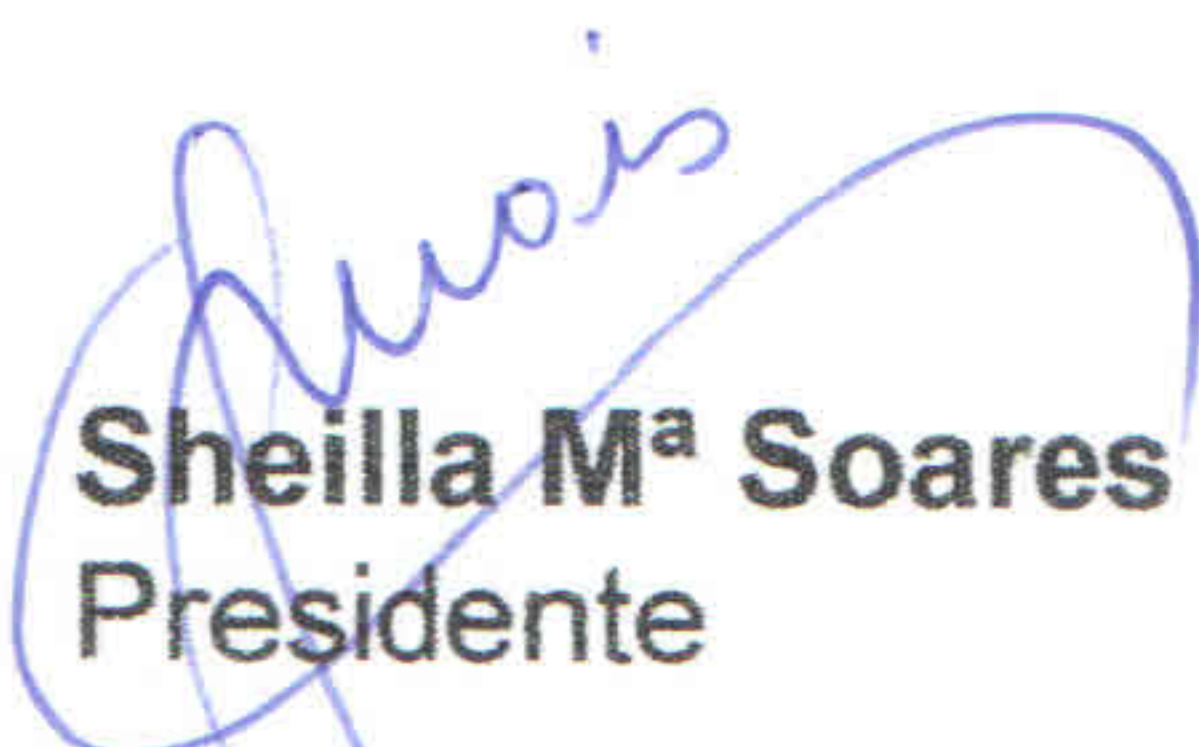
Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80 Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366
Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

Art.17 – Aprovado o presente regimento caberá a Diretoria Executiva providenciar o registro em órgão próprio.

Art.18 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação após aprovado em plenário, constando sua aprovação em ata. O regimento segue assinado pela Diretoria Executiva e rubricadas todas as suas vias.

Aprovado em sessão plenária realizada nas dependências do Verde Vale Palace Hotel, na cidade de Videira, às 10:30 horas do dia 04 de julho de 2001.

Videira(SC) 04 de julho de 2001.


Sheilla Mª Soares Marins
Presidente


Alzerina Sartori Dias
Vice-Presidente


Humberto L. Dalpizzol
Secretário
OAB/SC 15588

Apresentado no dia	05 de outubro de 2001
Apontado sob nº	32856 no Protocolo
Livro	A.2
Registrado sob nº	30302 no
Livro nº	29 Fls.
Vda. de	05 de outubro de 2001
Oficial Reg. Civil - Títulos e	

